



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.336 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Altera redação de dispositivos da Lei Municipal nº 3329/2025 que trata das Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Helena para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Altera a redação do artigo 15, do artigo 39, de seu parágrafo único e do artigo 40 da Lei Municipal nº 3329/2025 que trata das Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Helena para o exercício financeiro de 2026, que passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 15. A proposta orçamentária da administração direta conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em percentual não inferior a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.”

“Art. 39. As autorizações para abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual serão estabelecidas no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da despesa consignada para cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal, compreendendo o reforço de dotação ou a inclusão de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.”

“Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, durante o Exercício de 2026, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme preceitua o artigo 167, VII, da Constituição Federal.”

“Art. 40. Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a abertura de crédito



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64 que seguem:"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Helena, aos vinte dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
Prefeito Municipal